

**LEI N° 417 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

“Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Malhada, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Da Instituição das Diárias**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Malhada/BA a diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa

CAPÍTULO II**Da Concessão das Diárias**

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Malhada/BA, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Art. 4º. A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Parágrafo único. O valor da diária será reajustado anualmente nas mesmas datas e índices em que for proferida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos:

I – para 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir no mínimo duas refeições;

II – para 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite, mas exigir uma refeição.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 8º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando os motivos do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.





Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

CAPÍTULO V

Do pagamento das Diárias

Art. 9º. O pagamento das diárias será efetuado no prazo de 24 horas a partir da concessão do requerimento.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Malhada/BA regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei n.º. 236/2010.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2023.

Gimmy Everton Moraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ANEXO I

Tabela dos valores de diárias de Vereadores

| Distância da Sede em Quilômetros | Valor das Diárias |
|----------------------------------|---|
| Até 150 km | R\$ 200,00 |
| De 151 a 250 Km | R\$ 300,00 |
| Acima de 251 Km | R\$ 400,00 |
| Outros Estados, exceto capitais | R\$ 500,00 |
| Especial | |
| Capitais de Estado | R\$ 650,00 |
| Brasília / DF | R\$ 800,00 |
| Exterior | Acrescentará 50% sobre a de Brasília/DF |

Tabela dos valores de diárias de Assessores, Secretários, Tesoureiro, Controlador e Contador

| Distância da Sede em Quilômetros | Valor das Diárias |
|----------------------------------|---|
| Até 150 km | R\$ 160,00 |
| De 151 a 250 Km | R\$ 200,00 |
| Acima de 251 Km | R\$ 300,00 |
| Outros Estados, exceto capitais | R\$ 400,00 |
| Especial | |
| Capitais de Estado | R\$ 500,00 |
| Brasília / DF | R\$ 650,00 |
| Exterior | Acrescentará 50% sobre a de Brasília/DF |

Tabela dos valores de diárias demais Servidores

| Distância da Sede em Quilômetros | Valor das Diárias |
|----------------------------------|-------------------|
| Até 150 km | R\$ 120,00 |
| De 151 a 250 Km | R\$ 180,00 |

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

| | |
|---------------------------------|---|
| Acima de 251 Km | R\$ 200,00 |
| Outros Estados, exceto capitais | R\$ 300,00 |
| Especial | |
| Capitais de Estado | R\$ 400,00 |
| Brasília / DF | R\$ 550,00 |
| Exterior | Acrescentará 50% sobre a de Brasília/DF |

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ANEXO II

| Solicitação de Diárias / Passagens | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|
| Solicitação nº | Data: ____/____/____ | |
| Nome do Servidor / Agentes Públicos: | | |
| Cargo: | Matrículas: | |
| CPF nº | | |
| Nome do Banco | Agência | Conta |
| <u>Data da Viagem</u> | | |
| Período de ____/____/____ à ____/____/____ | | |
| Meio de Transporte: | | |
| Destino: | | |
| Objetivo da Viagem: | | |
| DESPESAS | VALOR SOLICITADO (R\$) | VALOR APROVADO (R\$) |
| Diárias | | |
| Passagem: | | |
| | | |
| Total (R\$): | | |
| Aprovação da autoridade concedente | | |
| ____/____/____ | | |
| Data Carimbo/Assinatura | | |
| Recepção na Contabilidade: | | |
| Data: ____/____/____ Servidor: _____ | | |
| | | |

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ANEXO III**RELATÓRIO DE VIAJEM - DIÁRIAS**

| | | |
|--|------------------------|--------------------------------|
| Nome do Servidor / Agente Público: | | |
| Cargo: | Matrícula: | |
| CPF n.º | Portaria Autorizativa: | |
| Valor Recebido (R\$) | Data | Banco: _____ _____ _____ |
| <u>DESLOCAMENTO</u> | | |
| Período de ____/____/____ à ____/____/____ | | |
| Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Particular () outros: - especificar: _____ Placa: _____ | | |
| Propriedade do veículo: _____ | | |
| Destino: | | |
| OBJETIVO DA VIAJEM | | |
| | | |
| | | |
| ATIVIDADES REALIZADAS | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Aprovação do Gestor: | | Assinatura do Responsável |
| Data: ____/____/____ | | |
| Carimbo/Assinatura | | Controle Interno |
| | | |

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

